

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 44 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012**  
**ANEXO III - TERMOS DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA**  
**BRASIL ALFABETIZADO**

**TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO**  
**EXERCÍCIO 2012**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº 44 de 05/09/2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal, a municípios e a instituição pública de educação superior dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2012, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

**2. ALFABETIZADOR**

- 2.1. Nome
- 2.2. Nº CPF
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.4. Data de nascimento
- 2.5. Nome da mãe
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade
- 2.7. Estado civil
- 2.8. Profissão
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.10. Telefones
- 2.11. E-mail

**3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA**

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)
- 3.5. Gestor local (nome e cargo)

**4. ÓRGÃO PAGADOR**

4.1. Denominação: **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

4.2. CNPJ: 00378257/0001-81

4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - CEP 70070-929 - Brasília, DF

4.4. Representante legal: **José Carlos Wanderley Dias de Freitas**, Presidente do FNDE

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como **alfabetizador**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário de alfabetizador no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### 5.2. Do trabalho voluntário

O **alfabetizador** está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula (correspondentes entre 6 e 8 meses de duração do Programa, de acordo com o planejamento do Ente Executor) e carga horária semanal mínima de 10 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado – podendo ser incluídas na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologia, linguagem e código específicos.
- b) desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência e à avaliação da aprendizagem dos alfabetizandos, comprometendo-se a aplicar os testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI, informando seus resultados ao coordenador de sua (s) turma (s);
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação, promovidas pelo Ente Executor, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação;
- e) autorizará o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
  - 1) ocorrência de depósitos indevidos;
  - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
  - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
  - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “f”, caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

- g) informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
- h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- i) o trabalho voluntário de alfabetização será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

#### ***5.3. Da bolsa para atualização e custeio***

O alfabetizador fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme disposto no art. 18, incisos I, II e V, da Resolução CD/FNDE nº 44/2012.

#### ***5.4. Do uso de instalações e serviços***

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

#### ***5.5. Da vigência***

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da(s) turma(s) sob orientação do alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

### **6. LOCAL E DATA**

- 6.1. Local
- 6.2. Data

### **7. ASSINATURA**

- 7.1. Nome e assinatura do alfabetizador voluntário

# **TERMO DE COMPROMISSO DO ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS VOLUNTÁRIO EXERCÍCIO 2012**

## **1. FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e
- 1.5. Resolução CD/FNDE nº 44, de 05/09/2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal, a municípios, e a instituição pública de educação superior dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2012, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

## **2. ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS**

- 2.1. Nome
- 2.2. Nº CPF
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.4. Data de nascimento
- 2.5. Nome da mãe
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade
- 2.7. Estado civil
- 2.8. Profissão
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.10. Telefones
- 2.11. E-mail

## **3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA**

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)
- 3.5. Gestor local (nome e cargo)

## **4. ÓRGÃO PAGADOR**

- 4.1. Denominação: **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE  
CEP: 70070-929 - Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: **José Carlos Wanderley Dias de Freitas**, Presidente do FNDE

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **alfabetizador-coordenador de turmas**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário de coordenar turmas de alfabetização no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007 e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### 5.2 Do trabalho voluntário

O **alfabetizador-coordenador de turmas** está ciente de que:

- a) terá as atribuições de coordenar e acompanhar semanalmente, *in loco*, o trabalho desenvolvido nas cinco turmas de alfabetização de jovens e adultos sob sua responsabilidade e, a cada visita realizada, elaborará um relatório de visita; acompanhará e avaliará a aprendizagem dos alfabetizandos; selecionará, com o gestor local, o material didático a partir de guia fornecido pelo FNDE/MEC; fará o acompanhamento pedagógico da estratégia de alfabetização nas turmas; planejará em conjunto com o gestor local e os alfabetizadores as ações de fomento à leitura;
- b) terá suas atividades voluntárias acompanhadas pelo gestor local, formalmente designado pelo Ente Executor;
- c) identificará e relatará ao gestor local as dificuldades de implantação do Programa; acompanhará a distribuição do material escolar, pedagógico e literário, bem como a aplicação e lançamento dos testes cognitivos de “entrada” e de “saída” disponibilizados pelo MEC por intermédio da SECADI; registrará no SBA os resultados desses testes cognitivos para todos os alfabetizandos das turmas sob sua responsabilidade; informará a situação final dos alfabetizandos em, no máximo, 60 dias após o término do curso de alfabetização; acompanhará a implantação das ações relacionadas ao registro civil, aos exames oftalmológicos e à distribuição de óculos, bem como aquelas voltadas à continuidade dos estudos dos egressos do Programa no sistema regular público de Educação de Jovens e Adultos;
- d) desenvolverá, em parceria com o gestor local, ações relacionadas ao acompanhamento da frequência dos alfabetizandos, consolidando as informações em um relatório mensal de frequência;
- e) prestará mensalmente ao gestor local informações relativas à permanência, interrupção, substituição ou cancelamento da participação no Programa dos alfabetizadores e tradutores-intérpretes de LIBRAS das turmas sob seu acompanhamento;
- f) participará das etapas inicial e continuada da formação promovidas pelo Ente Executor, visando ao aprimoramento de seu desempenho e do trabalho pedagógico dos alfabetizadores, bem como realizará visitas presenciais a todas as turmas de alfabetização sob sua responsabilidade, para acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em sala;
- g) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de coordenador de turmas, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de acompanhamento das turmas de alfabetização dos jovens e adultos sob sua supervisão;

h) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) ocorrência de depósitos indevidos;
- 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
- 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

i) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "h", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

j) informará ao Ente Executor sobre eventuais mudanças em relação ao endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos, alfabetizadores e tradutores intérpretes de LIBRAS;

k) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;

l) o serviço voluntário de coordenação de turmas de alfabetização no Programa será realizado sem qualquer tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de coordenação de turmas não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

### **5.3 Da bolsa para atualização e custeio**

O alfabetizador-coordenador de turmas fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/ 2007, da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, e conforme o disposto no art. 18, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 44/2012.

### **5.4 Da vigência**

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização das turmas sob acompanhamento do coordenador de turmas voluntário, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que sejam resolvidas consensualmente.

## **6. LOCAL E DATA**

- 6.1. Local
- 6.2. Data

## **7. ASSINATURA**

- 7.1. Nome e assinatura do alfabetizador-coordenador de turmas voluntário

**TERMO DE COMPROMISSO DO TRADUTOR-INTÉPRETE DA LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) VOLUNTÁRIO  
EXERCÍCIO 2012**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. Lei nº 11.507, de 20/7/2007, que altera a Lei nº 10.880, de 9/6/2004;
- 1.2. Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- 1.3. Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- 1.4. Decreto nº 6.093, de 24/4/2007, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando a universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências;
- 1.5. Lei nº 12.319, de 1/9/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e
- 1.6. Resolução CD/FNDE nº 44 de 05/09/2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática a estados, ao Distrito Federal, a municípios, e a instituição pública de educação superior dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado no exercício 2012, bem como ao pagamento de bolsas a voluntários que atuam no Programa.

**2. TRADUTOR-INTÉPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**

- 2.1. Nome
- 2.2. Nº CPF
- 2.3. Nº RG/Órgão expedidor
- 2.4. Data de nascimento
- 2.5. Nome da mãe
- 2.6. Naturalidade/nacionalidade
- 2.7. Estado civil
- 2.8. Profissão
- 2.9. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 2.10. Telefones
- 2.11. E-mail

**3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA**

- 3.1. Denominação
- 3.2. CNPJ
- 3.3. Endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, UF e CEP)
- 3.4. Representante legal (nome, cargo, ato de nomeação ou do mandato)
- 3.5. Gestor local (nome e cargo)

**4. ÓRGÃO PAGADOR**

- 4.1. Denominação: ***Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação***
- 4.2. CNPJ: 00378257/0001-81
- 4.3. Endereço: SBS - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE  
CEP: 70070-929 - Brasília, DF
- 4.4. Representante legal: ***José Carlos Wanderley Dias de Freitas***, Presidente do FNDE

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no País, a pessoa física acima nominada e doravante qualificada simplesmente como **tradutor-intérprete de LIBRAS**, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário no Programa sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como **Ente Executor**, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei nº 9.608, de 18/2/1998, combinado com o disposto na Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e na Lei nº 10.880, de 9/6/2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### 5.2 Do trabalho voluntário

O **tradutor-intérprete de LIBRAS** está ciente de que:

- a) fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS em salas de alfabetização com **jovens e adultos surdos usuários de LIBRAS** e, para tanto, deve comprovar ser formado em Letras/Libras Bacharelado ou ter certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras);
- b) seu trabalho voluntário será acompanhado por um coordenador de turmas, formalmente designado pelo Ente Executor, e pelo responsável local pela Educação Especial;
- c) deverá participar das etapas inicial e continuada da formação promovidos pelo Ente Executor, visando ao seu máximo desempenho junto aos alfabetizandos;
- d) quando desejar e sem qualquer ônus, poderá desvincular-se do Programa e cessar a prestação do serviço voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS, bastando que comunique sua decisão ao Ente Executor previamente para que não haja interrupção no processo de tradução aos jovens, adultos e idosos surdos das turmas de alfabetização sob sua orientação;
- e) autoriza o FNDE/MEC a bloquear valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:
  - 1) ocorrência de depósitos indevidos;
  - 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
  - 3) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
  - 4) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- f) restituirá ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "e", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;
- g) informará ao coordenador de turmas sobre eventuais mudanças em relação ao seu próprio endereço ou local de funcionamento das turmas, bem como sobre alterações em quaisquer dados cadastrais de alfabetizandos sob sua orientação;
- h) o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso;
- i) o trabalho voluntário de tradutor-intérprete de LIBRAS será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do art. 5º do Decreto nº 6.093, de 24/4/2007 (que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de tradução de LIBRAS não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário, remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou

previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária).

### **5.3 Da bolsa para atualização e custeio**

O tradutor-intérprete de LIBRAS fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de seu trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 11.507, de 20/7/2007, e da Lei nº 10.880, de 9/6/2004, e conforme o disposto no art. 18, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 44/2012.

### **5.4 Da vigência**

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do tradutor-intérprete de LIBRAS, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias. Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

## **6. LOCAL E DATA**

- 6.1. Local
- 6.2. Data

## **7. ASSINATURA**

- 7.1. Nome e assinatura do tradutor-intérprete de LIBRAS